



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional

Recomendação nº 16/2024/CONSEA/SG/PR

Brasília, na data de assinatura.

*Recomenda-se à Casa Civil da Presidência da República, à Secretaria Geral da Presidência da República - SG/PR e ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar - MDA a garantia da permanência do objetivo do III Plano Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica (Planapo 2024-2027) que trata da implementação do Programa Nacional de Redução de Agrotóxicos (Pronara).*

O **CONSELHO NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – CONSEA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 11 da Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006 e pelos Artigos 2º e 8º do Decreto nº 6.272, de 23 de novembro de 2007, e suas alterações pelo Decreto nº 11.421, de 28 de fevereiro de 2023 e tendo em vista a deliberação da maioria na 4ª Reunião Plenária Ordinária, realizada nos dias 06 e 07 de agosto de 2024, e

**CONSIDERANDO:**

1. Que a instituição da Política Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica (PNAPO) ocorreu por meio de intensa reivindicação popular que resultou na instituição do Decreto nº 7.794, de 20 de agosto de 2012, com a finalidade de integrar, articular e adequar políticas, programas e ações indutoras da transição agroecológica, da produção orgânica e de base agroecológica, como contribuição para o desenvolvimento sustentável, o aumento da oferta e consumo de alimentos saudáveis e a qualidade de vida da população;
2. Que no início do mandato do Presidente Lula, em janeiro de 2023, foram recriadas as instâncias de gestão da PNAPO, a Comissão Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica (CNAPO) e a Câmara Interministerial de Agroecologia e Produção Orgânica (CIAPO), que passam a vigorar com as alterações indicadas no Decreto nº 11.582, de 28 de junho de 2023. Com isso foi possível restabelecer a participação social e a articulação entre os órgãos do Poder Executivo Federal para a elaboração do III Plano Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica (Planapo), para vigência no período 2024-2027;
3. Que o principal instrumento orientador da PNAPO é o Planapo e que sua formulação é da CIAPO, sob gestão do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar - MDA em diálogo com a CNAPO;
4. Que, no período de 2016 a 2022, devido ao desmonte político e institucional das políticas públicas de combate à fome, observou-se um rápido crescimento da fome e da pobreza no país, o aumento do sobrepeso e da obesidade com suas repercussões na saúde pública, além das ameaças aos sistemas alimentares com as mudanças climáticas e as dificuldades de acesso aos alimentos saudáveis, em especial pelas populações mais vulnerabilizadas;
5. Que a Agroecologia tem sido apontada como uma abordagem estratégica para promover a transição para sistemas alimentares que conservam os recursos naturais ao mesmo tempo em que garante a

segurança e soberania alimentar e nutricional. Propõe práticas baseadas na biodiversidade e na multifuncionalidade que ativa processos ecológicos e reduz a dependência de insumos externos, como os fertilizantes químicos sintéticos e os agrotóxicos; que envolve mudanças desde a produção, processamento, passando pelas lógicas de circulação e comercialização de alimentos até a relação com consumidores, alterando também padrões de consumo para práticas mais saudáveis. E ainda fortalece a reconexão entre produção, comercialização e garantias de acesso a alimentos de qualidade e outros produtos que geram renda e bem-estar, através do fortalecimento dos sistemas produtivos locais e a construção de sistemas de circulação e comercialização justos, solidários e populares;

6. Que a PNAPO é uma política pública brasileira pioneira, reconhecida mundialmente e apontada como estratégica para dar respostas à sociedade brasileira não só a desafios imediatos, como a superação da miséria e a promoção de uma alimentação saudável, conservação dos bens naturais e das paisagens rurais, preservação do patrimônio cultural, promoção de relações de igualdade entre gêneros e oportunidade para jovens exercerem plenamente a cidadania política e econômica;

7. Que o Programa Nacional de Redução do Uso de Agrotóxicos (Pronara) integrou o I Planapo (2013-2015), então sob a responsabilidade do Ministério da Agricultura e Pecuária - Mapa, do MDA e da SG-PR, dentro do Eixo 1- Produção, Meta 5, Iniciativa 1; o Eixo 1 tinha por objetivo a ampliação e fortalecimento da produção, manipulação e processamento de produtos orgânicos e de base agroecológica;

8. Que o Pronara está previsto entre os objetivos do III Planapo (2024-2027) e foi elaborado para orientar e organizar diferentes iniciativas do Governo Federal em seis eixos temáticos, a saber:

1) Normatização e Regulação de Agrotóxicos - Reduzir, gradual e continuamente, a disponibilidade, acesso e uso de agrotóxicos de alto perigo e risco para a saúde e meio ambiente, ampliando a disponibilidade e uso de produtos de origem biológica e de menor perigo e risco para a saúde e meio ambiente;

2) Controle, Avaliação e Responsabilização da Cadeia Produtiva para Restringir o Uso de Agrotóxicos - Promover a avaliação, o controle, a fiscalização e o monitoramento de agrotóxicos;

3) Medidas Econômicas, Financeiras e Fiscais para a Redução do Uso de Agrotóxicos - Promover a avaliação, o controle, a fiscalização e o monitoramento de agrotóxicos;

4) Desenvolvimento de Alternativas ao Uso de Agrotóxicos de Maior Risco - Ampliar e fortalecer a produção, comercialização e uso de produtos fitossanitários de menor perigo e risco a saúde e meio ambiente, principalmente os apropriados para uso na produção orgânica e de base agroecológica;

5) Informação, Participação e Controle Social - Garantir o acesso à informação, a participação e o controle social quanto aos riscos e impactos dos agrotóxicos à saúde e ao meio ambiente;

6) Formação e Capacitação de Produtores, Profissionais e Consumidores - Qualificar a ação de profissionais, agricultores, consumidores e sociedade civil organizada em geral para o combate aos impactos, redução dos agrotóxicos e promoção da agricultura de base agroecológica e orgânica;

9. Que o Pronara é um programa de alta relevância para dar respostas ao gravíssimo cenário que coloca o Brasil como o país de maior consumo de agrotóxicos no mundo, com repercussões negativas na saúde da população, aos problemas fitossanitários que trazem grandes prejuízos aos agricultores brasileiros, principalmente aqueles que trabalham com culturas de menor escala de produção, gerando a expansão de problemas ambientais e prejuízos para a conservação dos bens naturais, decorrentes do seu uso.

**RECOMENDA** à Casa Civil da Presidência da República, à Secretaria Geral da Presidência da República e ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, que:

I - Garanta a permanência do objetivo do III Plano Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica (Planapo 2024-2027) que trata da implementação do Programa Nacional de Redução de Agrotóxicos (Pronara).

(Documento assinado eletronicamente)

**ELISABETTA RECINE**

Presidenta

Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional  
Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Elisabetta Gioconda Iole Giovanna Recine, Presidenta**, em 30/08/2024, às 18:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6042054** e o código CRC **36B18782** no site:

[https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Processo nº 00030.002645/2024-13

SEI nº 6042054